

**PROGRAMA CULTURA (2007-2013)****CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS — EACEA/26/07****Rede de organizações que desenvolvem actividades de estudo ou avaliação do impacto no domínio das políticas culturais — Redes (domínio de acção 3.2)**

(2007/C 184/05)

**1. Base jurídica**

O presente convite à apresentação de propostas baseia-se na Decisão n.º 1855/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Dezembro de 2006, que institui o Programa «Cultura» (2007-2013) <sup>(1)</sup> (a seguir designado por «Programa»).

**2. Objectivos e descrição**

O Programa enquadra-se no âmbito do empenho contínuo da União Europeia em prol da valorização de um espaço cultural comum aos Europeus e baseado num património cultural comum, mediante o desenvolvimento da cooperação cultural entre os criadores, os agentes culturais e as instituições culturais dos países que participam no Programa, tendo em vista favorecer a emergência de uma cidadania europeia.

O Programa inclui todo o sector cultural e espera promover sinergias conducentes a uma cooperação cultural permanente, a nível europeu, através da promoção da mobilidade transnacional das pessoas que trabalham no sector cultural, da circulação transnacional de obras e produções artísticas e culturais e do diálogo intercultural.

**3. Objecto do convite à apresentação de propostas**

Para cumprir os objectivos do Programa, o presente convite à apresentação de propostas tem por objecto a concessão de subvenções comunitárias, na sequência de uma selecção, a 3 Projectos de Redes (Domínio de Acção 3.2).

A Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura (a seguir designada por «Agência de Execução») é o serviço responsável pela execução do presente convite à apresentação de propostas.

A Acção 3 do Programa prevê em relação à acção comunitária, o apoio a «análises no domínio da cooperação cultural europeia e da elaboração das políticas culturais europeias» (n.º 1 do artigo 4.º).

Este apoio visa aumentar o volume e a qualidade de informações e dados numéricos para desenvolver dados comparativos e análises sobre a cooperação cultural à escala europeia, nomeadamente em matéria de mobilidade dos criadores e agentes culturais, circulação de obras e produções artísticas e culturais e diálogo intercultural.

Neste contexto, o presente convite à apresentação de propostas tem como objectivo apoiar o funcionamento em rede de diversos tipos de intervenientes (secções culturais da administração pública a nível nacional, regional ou local, observatórios culturais, universidades especializadas em questões culturais etc.) que possuam experiência directa adquirida em matéria de estudo e avaliação do impacto no domínio cultural, especificamente nos dois temas seguintes:

— Tema 1: políticas culturais enquanto pólo de atracção e desenvolvimento socioeconómico a nível local/regional.

— Tema 2: sinergias/pontes entre educação e cultura com especial incidência na criatividade e na inovação.

Cada Rede deve compreender pelo menos três organizações de três países diferentes que participam no Programa.

**4. Orçamento e Duração do Projecto****4.1 Orçamento**

O orçamento total atribuído ascende a cerca de 0,6 milhões de EUR.

O co-financiamento comunitário não deve exceder os 200 000 EUR e 50 % do total dos custos elegíveis da acção financiada.

A Comissão Europeia reserva-se o direito de não atribuir a totalidade dos fundos disponíveis.

**4.2 Duração do Projecto**

Os Projectos «Redes» devem ter uma duração de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses no máximo.

**5. Critérios de elegibilidade e critérios de selecção**

Os candidatos elegíveis devem ser um organismo, público ou privado, com estatuto jurídico num dos países que participam no Programa <sup>(2)</sup> e **uma experiência comprovada de pelo menos cinco anos** no domínio do estudo e avaliação do impacto das políticas culturais.

As pessoas singulares não podem ser beneficiárias de uma subvenção.

<sup>(1)</sup> JOL 372 de 27.12.2006, p. 1.

<sup>(2)</sup> Os 27 Estados-Membros da União Europeia; os países EEE (Islândia, Lichtenstein, Noruega); os países candidatos [Croácia e Turquia; Antiga República Jugoslava da Macedónia (FYROM), sob reserva da conclusão de um protocolo de acordo («Memorando de Acordo») relativo à participação deste país no Programa]; os países dos Balcãs Ocidentais [Albânia, Bósnia-Herzegovina, Montenegro e Sérvia, incluindo o Kosovo (Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas)], sob reserva da conclusão de um protocolo de acordo («Memorando de Acordo») relativo à participação de cada um dos países interessados no Programa.

Os candidatos devem possuir as competências e qualificações profissionais necessárias para concluir a acção financiada e devem participar na concepção e execução dos projectos. Devem dispor de recursos financeiros sólidos e suficientes para prestarem uma contribuição financeira real e significativa que corresponda pelo menos a 50 % do orçamento total da acção financiada.

As acções que são objecto de co-financiamento devem cumprir os princípios que servem de base à acção comunitária no domínio da cultura <sup>(1)</sup> e devem ter em consideração os objectivos previstos no ponto 2 e as condições estabelecidas no ponto 3.

## 6. Critérios de atribuição

A atribuição de uma subvenção não depende exclusivamente da verificação dos critérios de elegibilidade, exclusão e selecção. A decisão será tomada com base nos critérios de atribuição.

Os critérios de atribuição podem resumir-se ao seguinte:

- 1) em que medida a concepção e a realização das actividades propostas podem ser bem sucedidas e atingir um elevado **nível de excelência**;
- 2) a **qualidade da parceria** entre o coordenador e os co-organizadores;
- 3) em que medida o projecto pode gerar um real **valor acrescentado europeu**;
- 4) em que medida os resultados das actividades propostas serão correctamente **comunicados e promovidos** — **Estratégia de divulgação e exploração**;
- 5) em que medida as actividades podem gerar um nível de **sustentabilidade adequado**.

## 7. Data-limite para a apresentação das candidaturas

1 de Outubro de 2007 (fazendo fé a data do carimbo dos Correios ou do Serviço de Correio Expresso)

## 8. Informações complementares

As especificações que completam o convite à apresentação de propostas EACEA/26/07 fazem parte integrante deste. As candidaturas devem satisfazer obrigatoriamente os requisitos que figuram nas especificações e devem ser apresentadas obrigatoriamente nos formulários de candidatura previstos para o efeito.

As especificações, o *dossier de candidatura* e todos os *formulários* relacionados estão disponíveis no sítio Internet da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura:

<http://eacea.ec.europa.eu/>

---

<sup>(1)</sup> Artigo 151.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia.